

## A PRESENÇA DOS CORREGEDORES NOS MUNICÍPIOS E OS CONFLITOS DE COMPETÊNCIAS (1332-1459)

Por: **Humberto Baquero Moreno**

Múltiplos são os conflitos entre os agentes do poder central representados pelos corregedores e os representantes municipais que se veem ameaçados a cada passo por actos discricionários levados a cabo por aqueles magistrados, cujo comportamento nem sempre se pautava pelas normas legislativas impostas pela coroa.

Uma questão que se nos coloca à partida visa determinar quando é que aparecem os corregedores em Portugal. De acordo com José Anastácio de Figueiredo a mais antiga menção que nos surge relativa a este magistrado remonta a 1278, embora com um carácter essencialmente esporádico<sup>1</sup>. Mas a designação apenas reveste uma certa regularidade, sem contudo apresentar um carácter permanente, quando o rei D. Dinis por carta de 16 de Janeiro de 1323 nomeia Aparício Domingues, seu vassalo, corregedor em Entre-Douro-e-Minho, com a finalidade de se fazer justiça e «corregimento» sobre todos aqueles que praticassem malfeitorias nessa região. A alçada deste magistrado estendia-se sobre os meirinhos, juízes e tabeliães, cumprindo a estes últimos dar-lhe notícia de todos os crimes praticados para que os pudesse punir dum modo exemplar. As funções que cabiam ao mencionado vassalo oferecem um carácter extraordinário na medida em que o monarca pretendia castigar todos aqueles que haviam seguido o partido de seu filho, o infante D.

---

<sup>1</sup> *Nova história da militar Ordem de Malta e dos senhores grão-priores della*, vol. II, Lisboa, 1840, p. 245 nota 91.

Afonso, que se tinha rebelado contra a sua autoridade<sup>2</sup>.

Durante o reinado de D. Afonso IV uma lei de 1330 alude ao meirinho ou ao corregedor que na terra andar e uma provisão do ano seguinte é dirigida aos corregedores de Além-Douro, o que já denota uma institucionalização do sistema<sup>3</sup>.

O aparecimento de corregedores com carácter permanente observa-se durante o reinado daquele monarca, conforme se depreende de alguns capítulos das cortes de Santarém de 1331, datando do ano seguinte, ao que tudo parece indicar, o primeiro regimento que regula a sua actividade<sup>4</sup>.

Em Castela o aparecimento destes magistrados surge referido através do protesto apresentado nas cortes de Alcalá de Henares de 1348, mais favorável à sua supressão, conforme se depreende duma reclamação dirigida ao rei Afonso XI. Existem, contudo, informações que nos dão conta do envio de corregedores para Santiago de Compostela em 1345 e para Madrid no ano seguinte. Tanto no reinado de Pedro I como de Henrique II estes magistrados apenas subsistem no reino de Castela, mas com João I este estado de coisas altera-se com o incremento da sua actuação, com referências várias que nos surgem na Corunha, em Guipuzcoa e Madrid, entre os anos de 1380 e 1387. Mas o grande impulso dado na consolidação do regime dos corregedores ficou-se devendo em inícios do século XIV a Henrique III, com o propósito fundamental de acabar com a corrupção administrativa dos municípios e a prepotência dos fidalgos e do alto clero<sup>5</sup>.

Também em Portugal o regimento dos corregedores dado por D. Afonso IV em 1332 e novamente reproduzido na totalidade em 1340 apontava a necessidade de saber se existiam bandos em alguns lugares, determinando a identidade dos seus principais responsáveis. Visava o regimento indagar se os infractores pertenciam ao poder local e se por esse motivo deixavam de fazer justiça entre os prevaricadores. Outro dado importante da acção dos corregedores consistia em conhecer, através de pregão público, se alguns dos moradores tinham querelas com o alcaide-mor, os juízes ou qualquer outro poderoso, para deste modo examinarem os processos e analisá-los em conjunto com os juízes. A sua

---

<sup>2</sup> Henrique de Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, tomo XI, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, s/d., p. 169.

<sup>3</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>4</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 170-171.

<sup>5</sup> Agustín Bermúdez Aznar, *El corregidor en Castilla durante la Baja Edad Media*, Murcia, 1972. Para o reinado de Henrique III reveste interesse fundamental o livro de Emilio Mitre Fernández, *La extensión del régimen de corregidores en el reinado de Enrique III de Castilla*, Valladolid, 1969.

atenção deveria concentrar-se em todos os pleitos que envolvessem poderosos, em relação aos quais os juizes não se atrevessem a actuar. Outro aspecto, ainda, da sua actuação consistia em averiguar a maneira como os agentes autárquicos administravam o dinheiro proveniente das rendas concelhias e o modo como se comportavam na sua vida pública e privada. Deste modo poderiam saber com maior precisão quais os residentes que estariam mais aptos para o desempenho da função de juizes. Fundamentalmente inovadora apresentava-se a norma que apontava para a designação por parte do corregedor, de seis homens bons que teriam a seu cargo a incumbência de trocarem opiniões, em local apartado, acerca do bom governo da terra. Para esse efeito reuniriam com regularidade uma vez por semana. Uma das recomendações dadas aos corregedores consistia na obrigatoriedade de percorrerem anualmente a sua correição, no mínimo de duas a três vezes<sup>6</sup>.

Foi de pouca duração a aplicação do princípio de cinco a seis vereadores, que na prática se reduziu a metade talvez por haver uma certa dificuldade em encontrar quem estivesse preparado para desempenhar cabalmente essas funções. Mesmo em Lisboa onde o número de homens habilitados seria mais fácil de achar, apenas encontramos três vereadores. Situação que se multiplica por outras terras do país até com um quantitativo inferior<sup>7</sup>.

Em reforço dos regimentos publicados D. Afonso IV determinava em 2 de Agosto de 1343 que os vereadores designados fossem homens bons, honrados, entendidos na sua missão e sem qualquer tipo de suspeita, devendo desempenhar o seu ofício em regime de exclusividade<sup>8</sup>.

Não tardaria muito que o espírito norteador da missão dos corregedores se apresentasse desvirtuado. Talvez por efeito da anarquia instalada no país, após o surto da Peste Negra de 1348, logo nas cortes de Lisboa de 1352 os procuradores concelhios queixavam-se deles serem autores de prisões arbitrarias sem que os processos estivessem devidamente instruídos. Mas também os vereadores municipais eram acusados de serem autores de posturas que lesavam os interesses dos vizinhos do concelho, os quais

---

<sup>6</sup> Henrique de Gama Barros, *ob. cit.*, pp. 171 e seg. Cf. Marcelo Caetano, *A administração municipal de Lisboa durante a primeira dinastia (1179-1383)*, Lisboa, 1981, pp. 152 e seg.

<sup>7</sup> Marcelo Caetano, *ob. cit.*, p. 76.

<sup>8</sup> *Livro de Leis e Posturas*, Lisboa, 1971, p. 283.

se viam confrontados com decisões impostas à margem do seu próprio conhecimento<sup>9</sup>.

O conflito entre a coroa e os concelhos aparece-nos patente nas cortes de Elvas de 1361 realizadas por D. Pedro I, quando estes reclamam pelo não cumprimento dos privilégios consignados nos forais para que fossem os homens bons a eleger os seus magistrados, o que na prática não acontecia por tal decisão se encontrar nas mãos do poder central. Também os corregedores eram acusados de obrigar os municípios a suportar as despesas decorrentes das deslocações dos seus homens à corte, onde iam levar as suas notícias e as suas cartas<sup>10</sup>.

Particularmente contundentes apresentam-se as acusações proferidas nas cortes de Lisboa de 1371 convocadas por D. Fernando, acerca dos corregedores, de quem se dizia que com a maior venalidade se dedicavam ao comércio em desleal concorrência com os mercadores de extracção popular, os quais não podiam competir com eles, do mesmo modo que ao percorrerem a comarcas apenas se mostravam rigorosos com os fracos e incapazes com os poderosos, que gozavam da maior impunidade. Apelavam os procuradores da nação para o rei no sentido de que o juiz concelhio lhe pudesse dar conhecimento de todos os actos abusivos praticados por esses magistrados<sup>11</sup>.

Outro aspecto gravoso do procedimento dos corregedores aparece-nos denunciado nas cortes do Porto de 1372 em que se afirma que eles mandavam prender por simples denúncia dos tabeliães, vindo-se a saber mais tarde que a mesma era falsa, sem que os delatores sofressem qualquer penalidade<sup>12</sup>.

A profunda crise vivida pelo país na sequência das guerras do tempo de D. Fernando deu origem ao aparecimento de bandos que se defrontavam entre si. Com a finalidade de repor a justiça apresentaram os procuradores concelhios a D. João I, nas cortes de Coimbra de 1385, a proposta de serem nomeados corregedores para as comarcas de o Algarve, Entre-Tejo-e-Guadiana, Beira, Trás-os-Montes e o território situado entre Coimbra e o Porto. A função pertencente a este magistrado era incompatível com o estatuto de fidalguia, devendo o seu mandato ter a duração máxima

---

<sup>9</sup> Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), ed. da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1982, pp. 129 e seg. Cf. Henrique de Gama Barros, *ob. cit.*, p. 194.

<sup>10</sup> Visconde de Santarém, *Memorias para a Historia e Theoria das Cortes Geraes*, 2.<sup>a</sup> parte, Lisboa, 1828, pp. 10 e seg.

<sup>11</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Maço 1 do Suplemento de Cortes*, n.º 6. Cf. Henrique de Gama Barros, *ob. cit.*, pp. 195-196.

<sup>12</sup> Henrique de Gama Barros, *ob. cit.*, p. 196.

de um ano e durante o seu cumprimento deveria visitar os lugares da comarca no mínimo um dia por mês<sup>13</sup>.

Face ao incumprimento duma resolução adoptada nas cortes de 1361 os procuradores voltavam a insistir nas cortes de Évora de 1390--1391 para que se respeitasse a proibição de os corregedores coagirem os municípios a suportarem a despesa do pagamento dos seus correios oficiais<sup>14</sup>.

Com o objectivo de obstar ao desenvolvimento de conflitos internos no âmbito dos municípios D. João I promoveu em 12 de Junho de 1391 uma reforma no método de eleição dos magistrados locais, que ficou conhecida por *Ordenação dos Pelouros*. A sua aplicação deu contudo margem a algumas resistências, aliás comprovadas no Algarve uma década mais tarde<sup>15</sup>.

Têm um carácter permanente os conflitos entre os corregedores e as autoridades municipais, sendo de diversa índole a sua natureza. Reclamase nas cortes de Coimbra de 1394 pelo facto daqueles magistrados tomarem conhecimento dos feitos crimes e cíveis cuja competência pertencia exclusivamente aos juízes das terras<sup>16</sup>.

Sintomática se apresenta a proposição efectuada nas cortes de Coimbra de 1400 para que o rei extinguisse os juízes de fora por ele designados, os quais deveriam ser substituídos pelos juízes ordinários que exerciam funções nas cidades e vilas, sendo sobretudo interessante verificar que a petição mereceu o melhor acolhimento da parte de D. João I<sup>17</sup>.

Uma queixa que viria a repetir-se a cada passo aparece-nos formulada nas cortes de Santarém de 1406 em que se declara que os corregedores e seus ouvidores não deviam permanecer por espaços de tempo alongados nas cidades, vilas e lugares, onde gozavam do direito de aposentadoria<sup>18</sup>. Assunto que tornou a ser ventilado nas cortes de Évora de 1408 ao referirem os procuradores que sobretudo os seus escudeiros, oficiais e

---

<sup>13</sup> Marcelo Caetano, *A Crise Nacional de 1383-1385*, Lisboa, s/d, pp. 111 e seg.

<sup>14</sup> Arquivo Municipal de Coimbra, *Pergaminhos avulsos*, n.º 41. Cf. Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas*, (1385-1490), vol. II, Porto, 1987, p. 395.

<sup>15</sup> Humberto Baquero Moreno, *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História*, Lisboa, 1986, pp. 39-40.

<sup>16</sup> Arquivo Municipal de Coimbra, *Pergaminhos Avulsos*, doc. 45. Cf. Armindo de Sousa, *ob. cit.*, p. 405.

<sup>17</sup> Arquivo Municipal do Porto, *Livro 3.º de Pergaminhos*, doc. 53. Cf. Armindo de Sousa, *ob. cit.*, p. 415.

<sup>18</sup> Arquivo Municipal de Coimbra, *Pergaminhos Avulsos*, doc. 52. Cf. Armindo de Sousa, *ob. cit.*, p. 418.

escrivães deviam pagar das suas bolsas as despesas que fossem além duma semana de estadia nos lugares<sup>19</sup>.

Com a finalidade de disciplinar a forma de eleição dos juizes, vereadores e procurador dos concelhos, os representantes municipais propunham ao rei nas cortes de Santarém de 1418 que devia haver três sacos diferentes onde deviam ser introduzidos os pelouros correspondentes a cada uma destas funções, evitando-se deste modo que o veredicto pudesse recair em candidatos que optassem por cargos concelhios fora do seu propósito. A duração do mandato destes homens deveria ser anual<sup>20</sup>.

Muito extensa se apresenta a matéria relativa aos corregedores apresentada nas cortes de Lisboa de 1427. Insistiam os procuradores acerca da falta de preparação dos corregedores que em vez de serem pessoas habilitadas não passavam de meros estudantes que mal sabiam ler e escrever. Mas o pior é que sendo ignorantes tinham o direito ilimitado de punir os criminosos até à morte, sem apelação para a coroa, que mais actuavam como príncipes do que agentes da justiça<sup>21</sup>.

Insistiam nessas cortes os procuradores que esses magistrados não deviam permanecer mais tempo que o devido nos lugares; que não lhes cabia igualmente tomar conhecimento dos feitos cíveis sem que para tal fossem requeridos pelos juizes dos lugares; que não possam impedir acções de recurso das suas sentenças e também não recusem cartas de segurança a autores de delitos que não fossem sobretudo de sangue. Deviam os corregedores acatar sem insultos as recusas dos juizes aos seus pedidos; procederem a inquirições junto dos fidalgos e doutros poderosos, dando igualmente provas de autoridade face a excessos cometidos pelos homens dos meirinhos; também não deviam obrigar os naturais dos lugares a transportarem presos para além do julgado que confinasse com o julgado da sua jurisdição. Recomendavam, vivamente, aos corregedores que não se intromettessem na vida interna dos municípios sempre que se procedesse à eleição dos seus oficiais; de igual modo ser-lhes-ia interdito apropriarem-se das sentenças de apêlo e de agravo que transitassem dos lugares para a corte<sup>22</sup>.

Muito importante se apresenta a petição feita nas cortes de Santarém de 1430 para que os corregedores deixem ouvidores nos lugares quando se ausentarem deles, sendo a sua nomeação feita de acordo com a vontade

---

<sup>19</sup> Arquivo Municipal do Porto, *Livro 3 de Pergaminhos*, doc. 62. Cf. Armindo de Sousa, *ob. cit.*, p. 421.

<sup>20</sup> Idem, *Livro B*, fól. 270-271. Cf. Armindo de Sousa, *ob. cit.*, p. 433.

<sup>21</sup> Henrique de Gama Barros, *ob. cit.*, pp. 187-188.

<sup>22</sup> Idem, *Ibidem*, pp. 197-199.

das autoridades locais. Esta situação excluía a hipótese da escolha recair em qualquer oficial pertencente à comitiva daquele magistrado<sup>23</sup>.

Nova insistência em relação ao perfil do corregedor torna a surgir nas cortes de Évora-Santarém de 1433. Segundo os procuradores este magistrado devia ser um homem preparado no direito e não um fidalgo iletrado. Devia respeitar as atribuições dos juizes, ocupar o cargo no máximo de três anos, despachar os agravos, reprimir os abusos e prender os malfeitores, pondo a tormento os que o mereciam e enviando os restantes, com nota de culpa, para os juizes das terras onde haviam praticado os delitos. Os corregedores deviam praticar justiça tanto em relação aos poderosos como aos outros, pertencendo aos juizes das terras ou a dois homens bons inquirirem sobre a sua actuação quando deixavam as terras, devendo em caso de terem actuado contra a lei ser dado a conhecer ao rei sobre a sua conduta<sup>24</sup>.

Mal sucedidos foram os procuradores nas cortes de Lisboa de 1439 ao solicitarem ao regente D. Pedro, em representação do rei, a demissão dos corregedores que colocavam nos officios municipais homens que não tinham sido eleitos, em detrimento doutros que o haviam sido. Entendiam que os officiais designados incorrectamente não deviam exercer esses cargos, mesmo que fossem pessoas cujos nomes andassem nos pelouros, com o que o regente não concordava. Solicitavam, ainda, que o prazo máximo de três anos fosse respeitado como situação limite na permanência dos corregedores, com o que o regente anuiu sempre que fosse possível proceder à sua substituição<sup>25</sup>.

Reveste o maior interesse a petição apresentada nas Cortes de Évora de 1442, pelos procuradores que se insurgiam contra o falecimento da justiça. No seu entendimento sempre que um poderoso praticasse desmandos ou encobrisse um malfeitor, deveria o corregedor requerer o auxílio dos juizes do lugar que com a ajuda dos homens bons e o recurso à mobilização das populações poderia deter os inculpados, indo até às últimas consequências se necessário. Assaz curiosa se apresenta a resposta de D. Pedro ao afirmar no plano teórico que deviam auxiliar as autoridades, não dar guarida aos malfeitores e obedecer exemplarmente aos representantes da justiça<sup>26</sup>.

---

<sup>23</sup> Arquivo Municipal do Porto, *Livro 4 de Pergaminhos*, doc. 4. Cf. Armindo de Sousa, *ob. cit.*, p. 455.

<sup>24</sup> Arquivo Municipal de Ponte de Lima, *Pergaminho* n.º 19. Cf. Armindo de Sousa, *ob. cit.*, pp. 462-463.

<sup>25</sup> Arquivo Municipal de Ponte de Lima, *Pergaminho* n.º 21. Cf. Armindo de Sousa, *ob. cit.*, pp. 512-513.

<sup>26</sup> *Idem*, *Pergaminho* n.º 22. Cf. Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*, Lourenço Marques, 1973, p. 212.

Com a publicação das *Ordenações Afonsinas* reforçavam-se os princípios que norteavam a actuação dos vereadores nos seus municípios e o seu relacionamento com os juizes e o corregedor na esfera da própria comarca<sup>27</sup>.

Não tiveram melhor acolhimento os procuradores que nas cortes de Santarém de 1451 manifestam a D. Afonso V o desejo de serem destituídos os oficiais que não tivessem sido eleitos pelos concelhos e ocupassem cargos municipais. Apenas enviariam ao rei o nome dos eleitos que carecessem de confirmação régia, enquanto os outros seriam empossados localmente de imediato. Quanto aos juizes de fora opinavam que os mesmos só deviam ser designados quando fossem por eles solicitados ao rei no caso de haver revoltas<sup>28</sup>.

Sintomática se apresenta a petição feita nessas cortes para que os senhores do rei e os oficiais não pudessem assistir às vereações e se algo lhes dissesse respeito fariam o seu depoimento e de seguida retirar-se-iam, não sendo válidas quaisquer decisões tomadas durante a sua permanência nelas<sup>29</sup>. Insistiam para que os feitos cíveis e criminais apenas fossem conhecidos pelos juizes e não pelos corregedores, excepto se houvesse qualquer mandato régio nesse sentido<sup>30</sup>.

As restrições impostas à actuação dos corregedores e as críticas que dirigiam ao seu comportamento, vão conduzir a uma proposta apresentada nas cortes de Lisboa de 1459 para que se procedesse à sua extinção. Graves acusações de destruidores públicos eram dirigidas a esses magistrados que oprimiam os fracos e reverenciavam os poderosos. Com o seu desaparecimento os juizes ordinários ver-se-iam reintegrados na sua antiga jurisdição, enquanto as apelações subiriam à instância competente, os agravos seriam apreciados em vereação pelos homens bons que assim substituíam nessas funções os corregedores. Estes passariam a tratar dos seus bens e a deixar a sua acção diabólica. D. Afonso V embora não deferisse a petição dava-lhes razão e prometia-lhes a instauração de inquéritos sobre as suas vidas, do mesmo modo que prometia uma redução substancial do seu séquito, o qual seria constituído pelo chanceler, escrivão da chancelaria, tabelião geral e o meirinho com os seus homens<sup>31</sup>.

Esta tomada de posição pública por parte dos concelhos apareceu-nos corroborada nas referidas cortes por diversos capítulos especiais

---

<sup>27</sup> *Ordenações Afonsinas*, livro I, Coimbra, 1792, pp. 174-178.

<sup>28</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Cortes*, maço 1, n.º 12. Cf. Armindo de Sousa, *ob. cit.*, pp. 531-532.

<sup>29</sup> *Idem, Ibidem. Idem, Ibidem*, p. 536.

<sup>30</sup> *Idem, Ibidem. Idem, Ibidem*, p. 541.

<sup>31</sup> Henrique de Gama Barros, *ob. cit.*, pp. 200-201.



contendo aspectos particulares, aliás à semelhança do que acontece nalgumas cortes que as precederam.

Os procuradores de Ponte de Lima, Pero Malheiro e Diogo Lopes, lamentavam-se da grande perda que representava para a vila a vinda anual do corregedor e dos seus oficiais, com uma demora de cinco a seis meses causadora de estragos irreparáveis nas roupas utilizadas e nos lençóis de cama, totalmente rotos e desfeitos. Bastava em seu entender uma estada de um mês no máximo para poderem exercer convenientemente a correição<sup>32</sup>.

De igual modo os procuradores de Torre de Moncorvo, Fernando Eanes e Fernão Vaz, queixavam-se de que os corregedores quando percorriam a terra tomavam conhecimento por nova audiência dos feitos relativos aos lavradores e aos «miseráveis», o que lhes era interdito. Noutro capítulo precisavam que dum modo abusivo tomavam conhecimento dos feitos que pertenciam aos juizes, e retiravam os presos que se encontravam sobre a alçada destes para a correição. Se algum dos presos quisesse requerer seu direito com seu termo recorrendo aos escrivães e aos tabeliães via-se impedido de o fazer, porque aquele magistrado proibia-o terminantemente. Sobre esta matéria o rei opinava que o corregedor apenas devia conhecer os feitos previstos nas ordenações e no regimento, permanecendo nos lugares em função das normas vigentes contidas neste estatuto. Por seu lado, tanto os escrivães como os tabeliães poderiam elaborar uma carta testemunhável e recorrerem no caso de depararem com oposição, que podia levar a uma multa de dois mil reais brancos para o procurador<sup>33</sup>.

A cidade de Lamego por seu turno requeria a D. Afonso V que o corregedor não se demorasse na urbe por um período superior a quinze dias e nas «terras chaas» por um espaço que fosse além de oito dias. Também, ao contrário do que acontecia, não deviam continuar a ser obrigados a guardar os presos e a fornecer palha ou lenha, a não ser por dinheiro. O rei atendia a queixa e sentenciava que o seu incumprimento implicaria o pagamento de cinquenta dobras, metade para o procurador do concelho e a outra metade para os cativos<sup>34</sup>.

Outro agravo manifestado pelos representantes deste concelho consistia na atitude de D. Afonso V lhes impor um juiz de fora, o que não compreendiam existindo na cidade bons escudeiros que cabalmente

---

<sup>32</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 36, fol. 167v.

<sup>33</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fols. 176-176v.

<sup>34</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fol. 194.

poderiam desempenhar essa função. Na resposta o rei atendia à razoabilidade do pedido<sup>35</sup>.

Extremamente elucidativa se apresenta a exposição feita por Fernão da Granja, escudeiro e procurador do povo de Lamego, o qual declarava que viviam na cidade os seguintes oficiais da coroa: Rui Lopes, contador, Pedro Anes, escrivão dos contos, Lourenço Afonso, escrivão do almoxarifado, Gonçalo Lourenço, juiz das sisas e dos orfãos e Fernando Torres, almoxarife. Sucedia que todos eles queriam participar nas vereações e relações do município e possuírem os ofícios do concelho. A situação tornava-se grave na medida em que o corregedor quando se deslocava à cidade, rapidamente se lhes afeiçoava e consentia nessa irregularidade. Se alguém se atrevesse a contestar este estado de coisas logo era ameaçado, precisamente o que aconteceu ao vereador Luís Gonçalves de Portelo, que ocupava o cargo havia seis meses e foi expulso por esses oficiais em benefício de Lopo Dias, sem que houvesse praticado qualquer falta. Solicitava ao rei, que de acordo com o determinado legalmente, e para evitar «sayoria» e «opressam do pouoo», esses oficiais régios não exercessem qualquer ofício municipal e não participassem nas sessões do concelho. Na resposta D. Afonso V recordava que já tinha determinado noutras cortes que os seus oficiais não deveriam ter ofícios da autarquia<sup>36</sup>.

Anómala se apresenta a atitude do corregedor da Beira, que segundo o procurador do Sabugal João Gonçalves mandava desterrar os homiziados que recorriam a ele por ser couto e estranhamente eram presos. Muitos deles partiam para Castela. Contudo no entendimento do procurador deviam ser livres e viver nesse lugar, apenas competindo ao corregedor actuar em relação aos que não fossem homiziados. Tal recomendação merecia a concordância de D. Afonso V, o qual lembrava que a intervenção do corregedor apenas era legítima nos casos previstos pelas ordenações do reino<sup>37</sup>.

Atitude oposta aos interesses dos homens bons do poder local é manifestada nas cortes de Lisboa de 1459 por Pero Afonso e Rodrigo Álvares, procuradores dos mesteres de Santarém. Estes defendiam a actuação dos corregedores no sentido de moderar os impulsos localistas. Em sua opinião era muito necessária a sua presença para melhor se cumprirem as ordenações e posturas, intervindo com maior imparcialidade nas contendas entre os poderosos e as pessoas dotadas de menores

---

<sup>35</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fol. 195.

<sup>36</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fol. 201.

<sup>37</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fol. 148-148v.

recursos. Apenas não os desejavam os malfeitores. No entender dos procuradores deviam permanecer por um período de tempo superior a quinze dias, que poderia ir até dois meses, pois doutro modo apenas atenderiam a um terço dos processos em apreciação. O tempo de duas semanas apenas se aceitava nas aldeias. O rei dava-lhes razão atendendo à grandeza do lugar<sup>38</sup>.

Na sequência da sua intervenção aqueles procuradores manifestavam que na câmara da vereação da vila existiam boas ordenações feitas pelos homens bons do passado e confirmadas pelos corregedores. Acontecia que os homens da vereação no presente apenas as executavam nos pobres e miseráveis, mas o mesmo não faziam em relação aos poderosos, apesar de saberem que eram culpados. Desta duplicidade de comportamento resultava que as rendas concelhias eram depauperadas, devendo a justiça ser aplicada no seu dizer tanto ao «grande» como ao «pequeno». O monarca concordava aconselhando o recurso ao corregedor para actuar junto dos oficiais do concelho<sup>39</sup>.

Aliás a confirmar a existência de tensões entre os homens bons e os mesteirais, que entretanto se afirmavam como corpo autónomo, temos as petições de Lamego e Évora.

Fernão da Granja, escudeiro e procurador do povo lamecense recordava nessas cortes que o rei D. Duarte determinara a presença nas relações da cidade de dois homens bons que representavam os interesses do povo e dos mesteres, tal como sucedia em muitas cidades e vilas do país. Dado que o documento régio tinha sido ocultado requeriam uma outra pública forma para poderem exigir o seu direito à comparência, evitando deste modo que o lançamento de fintas lhes fosse integralmente aplicado e os outros obtivessem isenções para os seus amigos. D. Afonso V concordava e lembrava ser esta prática corrente nalguns lugares, cidades e vilas do país<sup>40</sup>.

Idêntica petição era feita pelos procuradores de Évora, Gomes Martins e Fernão Dias, ao recordarem tal presença em muitos sítios. Sendo no seu parecer a mencionada cidade a segunda do reino e havendo nela bons mesteirais de todos os officios, pediam um alvará régio que permitisse a sua presença na câmara em vereação para defesa dos interesses do povo. Acrescentavam, ainda, que qualquer decisão assumida pelos oficiais concelhios na sua ausência não deveria possuir qualquer valor vinculativo, ao que o monarca anuíva inteiramente<sup>41</sup>.

---

<sup>38</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fol. 229v.

<sup>39</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fol. 229v.

<sup>40</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fol. 201.

<sup>41</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fols. 165-165v.

Se exceptuarmos a posição dos procuradores dos mesteres favoráveis aos corregedores por antagonismo com as estruturas do poder local, estas normalmente veiculam os seus problemas com esses magistrados em todas as cortes.

Também a voz do Algarve se fez ouvir em 1459 quando o procurador fareense João Gonçalves apresentou o seu protesto pelo facto do ouvidor do adiantado, que fora anteriormente corregedor desse reino, ter determinado que quando os concelhos algarvios enviassem os seus procuradores às cortes, estes não receberiam mais do que mil reais brancos para as suas despesas. Sendo estas ajudas de custo manifestamente insuficientes os nobres escusavam-se, o mesmo acontecendo com as «boas pessoas» que desejavam não ver as suas fazendas destruídas. Noutro capítulo por ele apresentado afirma-se que mesmo havendo acordo dos oficiais concelhios aquele ouvidor não o quer consentir. Em função do pedido de providencias determinava D. Afonso V que se acordasse numa taxa diária para mantimento dos procuradores cujo valor ficava dependente das «condições de suas pessoas e callidade dos nagoços que ouveram de rrequerer»<sup>42</sup>.

Ainda em relação às cortes de Lisboa de 1459, onde são notórias as tensões entre os procuradores representantes do poder local e os corregedores, poderíamos aduzir outros casos reveladores de fundos antagonismos. Mas julgo que estabelecidas as situações padrão não oferece dúvida que os problemas específicos apresentados não diferem doutros tantos formulados ao longo das reuniões parlamentares.

Encarados os corregedores pelos homens da governança das terras como agentes do mal, autores de toda a classe de atropelos e daí o seu pedido de extinção, cumpre observar que a mesma óptica não resulta da posição dos procuradores dos mesteres, eles por seu turno vítimas da opressão dos homens que governavam as autarquias e que no fundo tinham com eles um procedimento idêntico ao que recebiam dos representantes do poder central.

---

<sup>42</sup> Idem, *Ibidem*, livro 36, fols. 167v e 171v.

# OFICIAIS DA CÂMARA DE LOULÉ EM 1384-1385

por Paula Guilhermina de Carvalho Fernandes  
Maria Rosário da Costa Bastos

## SUMÁRIO

### I. Introdução

- I.a) *Nota prévia*
- I.b) *Fonte*
- I.c) *Metodologia*
- I.d) *A Câmara e os seus homens*
- I.e) *Loulé: breve perspectiva*

### II. Algumas considerações sobre os ofícios camarários na Loulé de 1384-85

- II.a) *Assiduidade*
- II.b) *Condição Social*
- II.c) *Parentesco*
- II.d) *Rotatividade*

### III. Conclusões

### IV. Apêndice Geral

### V. Fontes e Bibliografia

## I. Introdução

### I. a) *Nota prévia*

Neste trabalho pretendeu-se realizar um estudo sobre os homens que ocupavam o poder concelhio da vila de Loulé nos anos de 1384 e 1385. Foi realizado no âmbito do curso de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto<sup>1</sup>. A ideia foi a de tentar estabelecer um perfil do homem da câmara louletana, através da criação de uma ficha individual (contemplando critérios como ofício municipal, parentesco, condição social, assiduidade). Tal permitiria estudar estes homens tanto em termos individuais, como por ofícios (juizes, vereadores, procuradores do concelho, almotacés) e, finalmente, no seu todo.

### I. b) *Fonte*

Debruçámo-nos sobre a transcrição das *Actas das Vereações de Loulé*<sup>2</sup>, no seu primeiro volume, referente ao séc. XIV.

O período estudado, 1384-1385, engloba um total de vinte e quatro actas<sup>3</sup>.

### I. c) *Metodologia*

As opções metodológicas por nós seguidas tiveram por suporte a utilização de meios informáticos<sup>4</sup>.

Fizemos um levantamento dos indivíduos presentes nas referidas vereações, constituindo uma base de dados. Recolhemos 163 nomes, organizando-os em fichas segundo os seguintes ítems: nome, parentesco,

---

<sup>1</sup> Aproveitamos para agradecer todo o apoio concedido pelos Prof. Dr. Humberto Baquero Moreno, Prof. Dr. Armando Luís Carvalho Homem e Dr. Luís Miguel Duarte.

<sup>2</sup> *Actas das Vereações de Loulé*, vol. I, pref. de H. Baquero Moreno, leitura paleográfica, transcrição e índices de Luís Miguel Duarte e João Alberto Machado, Porto, Ed. Câmara Municipal de Loulé, 1984.

<sup>3</sup> *Idem*, p. 43-75.

<sup>4</sup> Utilizaram-se o programa Microsoft File para inserção de dados e o programa Excel para tratamento destes e gráficos. Para processamento de texto, usou-se o programa Word. Aproveitamos para agradecer toda a ajuda que, no tocante ao tratamento informático dos dados, o Dr. José Paulo Leal nos deu. Queremos também expressar os nossos agradecimentos ao Dr. José João Maia.

profissão, condição social, magistraturas municipais exercidas, data de eleição e cessação de funções. Ainda distinguimos o tipo de participação do indivíduo — esteve presente, assinou a acta, testemunhou — no intuito de tentar saber se o ofício desempenhado na Câmara influenciaria o tipo de participação na vereação.

Destes 163 indivíduos, destacam-se 41 com ofícios municipais, temporários ou «efectivos», mas apenas tratámos os referentes a ofícios permanentes da Administração Local como é o caso dos Juizes, Vereadores, Procuradores do Concelho e Almotacés (em número de 39 pessoas).

Os restantes elementos referem-se a nomes mencionados nas vereações mas sem qualquer ofício municipal, bem como a tabeliães, escrivães ou ainda a cargos administrativos locais temporários nomeados «ad hoc»<sup>5</sup>. Os dados referentes a estes casos foram aduzidos em apêndice geral, porque a sua importância o justificava. De resto, foi já sublinhada por M.<sup>a</sup> Helena C. Coelho e J. Romero Magalhães a importância, por exemplo, do escrivão da Câmara: «O apetecido cargo de escrivão do concelho — poderoso pelo muito que sabia e proveitoso pelas rendas que auferia — era muitas vezes reclamado por reis e rainhas e seus apaniguados (...)»<sup>6</sup>. No que respeita aos avaliadores dos bens da vila, avaliadores dos ricos, avaliadores dos pobres, taxeiros, qual não seria o seu peso, uma vez que dependeria deles — e quase somente deles — a cobrança de certas quantias a certas pessoas?

#### I. d) *A Câmara e os seus homens*

«O traço mais importante da administração concelhia era o carácter autónomo da sua administração, concretizado no reconhecimento, pelo poder central, de uma ordem jurídica local (contida no foral e nas posturas) e na existência de magistrados eleitos pelo concelho»<sup>7</sup>.

Como se sabe, os municípios coexistiram paralelamente às remotas realidades dos senhorios e reguengos. A sua gradual afirmação é um facto, não obstante o crescente mote centralizador da administração régia, patenteado a nível local na pessoa do corregedor, símbolo por

---

<sup>5</sup> Como é o caso dos avaliadores dos ricos, avaliadores dos pobres, avaliadores dos bens da vila, taxeiros, etc.

<sup>6</sup> COELHO, M.<sup>a</sup> Helena da Cruz, MAGALHÃES, Joaquim Romero — *O Poder Concelho: Das Origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, p. 17.

<sup>7</sup> HESPANHA, António Manuel — *História das Instituições — Épocas Medieval e Moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982, p. 243.

A periodicidade das reuniões da Câmara de Loulé está assim dentro da regra considerada geral, já que «reuniam uma vez por semana (preferencialmente ao sábado) a não ser que algo de extraordinário obrigasse a alterar o ritmo das sessões»<sup>12</sup>. De modo geral, as sessões da Câmara concentravam-se nos meses de Fevereiro, Março e Abril, factor provavelmente relacionado com a disponibilidade que o calendário agrícola imputava a este período do ano<sup>13</sup>.

O mês de Abril além de marcar o início do ano fiscal na Câmara louletana<sup>14</sup>, parece ser o da eleição dos magistrados locais<sup>15</sup>. Esta eleição ajuda, regra geral, à formação de um grupo de homens-bons no poder que se mostra frequentemente fechado e que inclusivamente pugna por isso, usando de processos de eleição que facilitam a manutenção do mesmo círculo no poder. Tal situação virá a ser coadjuvada pela «Ordenação dos Pelouros» de 1391<sup>16</sup>, na qual D. João I, estabelece um sistema de eleição favorecendo o afunilamento dos homens elegíveis para cargos concelhios, «(...) a ponto de, nos séculos seguintes, haver em cada terra um número reduzido de famílias que “andavam na governança”»<sup>17</sup>.

Na Baixa Idade Média esta realidade verifica-se um pouco por todo o lado, como o demonstram os exemplos do Porto ou de Ponte de Lima: é de entre um número reduzido de indivíduos que são escolhidos os magistrados do concelho, tendendo o grupo «(...) a entregar a gerência do município aos seus próprios membros, a quem não recusa apoio,

---

<sup>12</sup> *Actas das Vereações de Loulé*, vol. I, pref. de H. Baquero Moreno, leitura paleográfica, transcrição e índices de Luís Miguel Duarte e João Alberto Machado, Porto, Ed. Câmara Municipal de Loulé, 1984, p. XI.

<sup>13</sup> COELHO, M.<sup>a</sup> Helena da Cruz, MAGALHÃES, Joaquim Romero, *op. cit.*, p. 23.

<sup>14</sup> GONÇALVES, Iria — «Despesas da Câmara Municipal de Loulé em Meados do Séc. XV», in *Actas das I Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, Lisboa, Santelmo-Cooperativa de Artes Gráficas, CRL, 1987, p. 185.

<sup>15</sup> Vide actas XX e XXI in *Actas das Vereações de Loulé...*, p. 69-71. Refira-se que também em Lisboa tal sucede. Vide António Manuel Hespanha, *op. cit.*, p. 247.

No Porto, as eleições municipais fazem-se pelo S. João, como nos indica Armindo de Sousa, *Conflitos entre o Bispo e a Câmara do Porto nos Meados do Séc. XV*, Porto, Ed. Câmara Municipal do Porto, 1983, p. 11 e p. 22.

<sup>16</sup> «D. João ordena que a eleição dos oficiais (...) se faça por pelouros», cit. in COELHO, M.<sup>a</sup> Helena da Cruz, MAGALHÃES, Joaquim Romero — *op. cit.*, p. 129-130.

<sup>17</sup> HESPANHA, António Manuel, *op. cit.*, p. 249.



excelência da pessoa do rei nos concelhos. Daí, as não raras contendas entre os ditos corregedores e os oficiais municipais.

É sobre estes oficiais que nos iremos debruçar. Eleitos pelo concelho, são eles que materializam e corroboram a autonomia administrativa do mesmo. Quem são estes magistrados, o que fazem, como e em que circunstâncias são eleitos, de que modo participam nas vereações e durante quanto tempo permanecem na administração concelhia?

Se bem que não tenhamos analisado a temática das vereações de Loulé em si, mas antes os homens que nelas tomaram parte, achámos oportuno relembrar algo acerca de actas de vereações.

Uma grande parte do que podemos conhecer da vida municipal está nos livros de vereações. Estes têm origem, como sabemos, numa Ordenação de Afonso IV, publicada entre 1340 e 1348, que obrigava a registar em livros todos os actos de relevo da vida municipal<sup>8</sup>.

Refira-se aqui que as actas de Loulé são as mais antigas de que temos conhecimento, até ao momento<sup>9</sup>.

Em relação às vereações, estas parecem ter sido formalizadas pela Ordenação de Afonso IV que Marcello Caetano situa em 1338 ou 1339: «(...) deveriam os Corregedores escolher cinco ou seis homens bons de cada lugar que, uma vez por semana (e “apartados a um lugar”) deliberassem sobre todos os assuntos de interesse da vila ou do julgado»<sup>10</sup>. Através deste acto legal se instituíam assim as Vereações, isto é as reuniões dos homens-bons dos lugares, que deliberavam sobre os assuntos do concelho. Já em 1340, no Regimento dos Corregedores, mandara El-Rei a seus magistrados «Como deue poer cinco ou sex homees bõos por vedores (...) ou mais se uir que o logar tal he que o mereçe. pera regimento das dictas uilas ou julgados. e que estes huas (sic) uez na domãa. conuem a ssaber ao domingo seiam en seu conselho de la manhã ata a terça ao meos e que se aparte a huu logar pera auerem de falar ou de concordar em todas aquelas cousas que forem prol e bõo vereamento da dicta uila ou iulgado»<sup>11</sup>.

---

<sup>8</sup> *Actas das Vereações do Porto no Séc. XV*, nota prévia de M. Luís Real, leitura paleográfica, transcrição e índices de Luís Miguel Duarte e João Alberto Machado, Porto, Ed. Câmara Municipal do Porto, p. 12.

<sup>9</sup> Os livros de Vereações não são abundantes, na documentação medieval. Luís M. Duarte e João A. Machado lembram-nos que apenas se conhecem livros de vereações neste período para Coimbra, Funchal, Lisboa, Montemor-O-Novo, Vila do Conde, para além dos de Loulé. *Idem*, p. 10.

<sup>10</sup> *Idem*, p. 11.

<sup>11</sup> «Regimento dos Corregedores», cit. in COELHO, M.<sup>a</sup> Helena da Cruz, MAGALHÃES, Joaquim Romero — *O Poder Concelhio...*, p. 111.

comparecendo nos momentos de maior gravidade para sancionar as decisões por eles tomadas (...)»<sup>18</sup>.

«Uma oligarquia hereditária — eis o epíteto que melhor traduz a sociedade política do município portuense no séc. XV», diz-nos A. Sousa<sup>19</sup>. Um vector comum os une: pertencem, de modo geral, às mais altas camadas socio-económicas da cidade. «Entre um juiz reelegível e um almotacé que não sai disso não ia apenas a distância que separa o mais alto e o mais baixo grau do *cursus honorum* concelhio, ia o tipo de modo de vida, o prestígio dos ascendentes e vários contos de reis. Não chegava a juiz quem queria, mas quem o grupo deixava»<sup>20</sup>.

Também em Ponte de Lima «(...) encontramos a assegurar a gestão do município (...) um grupo com vincada tendência oligárquica (...). Trata-se dos mais aptos e dos mais ricos da totalidade dos vizinhos (...)»<sup>21</sup>.

Ou seja, existe uma notória coesão e selectividade socio-económica nestes homens da governança<sup>22</sup>. Mas também há selectividade cultural, pois a gestão municipal, mercê da progressiva complexidade das tarefas fiscais e legislativas que se exigem a um executivo camarário, reserva-se aos mais qualificados. Estes eram-no por causa do seu desafogo económico (que lhes permita o dispêndio de tempo nas vereações), da sua condição social ou ascendentes familiares, ou ainda pelo conhecimento mínimo de Direito ou prática de governança<sup>23</sup>.

No entanto, este grupo oligárquico não está isento de infiltrações ou pressões externas. É o caso do Porto quatrocentista, em que criados de personagens nobres ascendem a cargos da Câmara, alguns dos quais de grande responsabilidade<sup>24</sup>. Este exemplo demonstra as tentativas de pressão que a nobreza realizava frequentemente sobre as Vereações e é

---

<sup>18</sup> ANDRADE, Amélia Aguiar — *Composição Social e Gestão Municipal: o Exemplo de Ponte de Lima na Baixa Idade Média*, separata da revista «Ler História», n.º 10, Lisboa, 1987, p. 5.

<sup>19</sup> SOUSA, Armindo, *op. cit.*, p. 12.

<sup>20</sup> *Idem*, p. 21.

<sup>21</sup> ANDRADE, Amélia Aguiar, *op. cit.*, p. 8.

<sup>22</sup> COELHO, M.ª Helena C., MAGALHÃES, Joaquim Romero, *op. cit.*, p. 27.

<sup>23</sup> A tal «experiência política» de que nos fala Armindo de Sousa, *op. cit.*, p. 22.

<sup>24</sup> São eles, por exemplo, o criado do Duque de Bragança, empossado escrivão da Câmara em 1448, embaixador da cidade junto do Rei e do Conde de Ourém nesse ano, vereador em 1454/5 e ainda procurador da Câmara em 1463/4. Também o criado de D. Fernando Meneses será vereador em 1460/1. Vide Armindo de Sousa, *op. cit.*, p. 15-16.

corroborado por outros exemplos, como Ponte de Lima em 1446, com o comportamento do fidalgo Leonel de Lima em relação aos homens-bons da vila<sup>25</sup>.

### I. e) Loulé: breve perspectiva

No séc. XIV, em Loulé, pratica-se uma cultura intensiva de arrabalde, onde avultam as vinhas, os figueirais, as searas, os olivais, as hortas, os ferragiais e os pomares, todos eles objecto de medidas de protecção expressas nas posturas concelhias (com relevo para o vinho e o figo). Mas, paralelamente à agricultura, a pecuária surge como sector de relevo na economia louletana de então. Esta estava ligada à propriedade individual do solo, embora mitigada por uma regulação colectivista consignada nas actas das vereações<sup>26</sup>.

Sabe-se também que desde meados do séc. XIV Loulé mantinha um comércio marítimo<sup>27</sup> de importação e exportação especialmente de figos e vinha. Era assim, para além de Silves, uma das duas vilas do interior algarvio ligadas ao comércio externo<sup>28</sup>.

Iria Gonçalves refere que, em meados do séc. XV, a vila aparenta viver com certo desafio, já que arrecada das fontes de receita municipais uma quantia apreciável, superior, até, à que deviam obter muitos dos municípios portugueses de importância e grandeza semelhantes às suas<sup>29</sup>. A autora deste trabalho sublinha, no entanto, que só um estudo mais detalhado poderá confirmar esta impressão inicial de desafio económico e de saldos camarários positivos de um ano para o outro.

---

<sup>25</sup> MORENO, Humberto Baquero — *A Vereação do Concelho de Ponte de Lima em 1446*, separata da «Revista de Ciências do Homem», da Universidade de Lourenço Marques, Vol. IV, Série A, Lourenço Marques, Minerva Central, 1974, p. 5-7.

<sup>26</sup> BEIRANTE, M.<sup>a</sup> Ângela — «Relações entre o Homem e a Natureza nas mais Antigas Posturas da Câmara de Loulé (Séculos XIV-XV)», in *Actas das I Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, Lisboa, Santelmo-Cooperativa de Artes Gráficas, CRL, 1987, p. 232-234 e 241.

<sup>27</sup> Através dos portos fluviais de Pereira, no lugar de Ludo e de Farroilhas, ambos ligados ao porto marítimo de Faro.

<sup>28</sup> FONSECA, Luís Adão, PIZARRO, José Augusto S. M. — «Algumas Considerações sobre o Comércio Externo na Época Medieval», in *Actas das I Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, Lisboa, Santelmo-Cooperativa de Artes Gráficas, CRL, 1987, p. 63, 66 e 69.

<sup>29</sup> GONÇALVES, Iria — «Despesas da Câmara Municipal de Loulé em Meados do Séc. XV», in *Actas das I Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, Lisboa, Santelmo-Cooperativa de Artes Gráficas, CRL, 1987, p. 196.

Quanto ao contingente demográfico, sabemos que nos finais da Idade Média, a vila de Loulé conta no seu conjunto com 434 fogos<sup>30</sup>, o que corresponderia, «grosso modo», a um total de 1500-2000 habitantes. Destes 434 fogos, só 145 se situam intramuros, enquanto 289 estão fora deles. Se dentro da vila se encontram os mais abastados<sup>31</sup>, constituindo 35% dos 145 fogos, fora dos muros a realidade é outra: aí, eles estavam reduzidos a 13% dos habitantes.

Aqueles que auferiam de um rendimento médio<sup>32</sup> eram o grupo maioritário, tanto dentro como fora dos muros da vila. Mesmo dentro deste grupo, é novamente no termo da vila que se encontram os menos abastados.

Os pobres<sup>33</sup>, grupo escasso intramuros, são no entanto em número significativo nas zonas periféricas. Tal poderá ajudar a compreender a diferença económica que os muros da vila podiam simbolizar e que não sabemos se se reflectiria na escolha dos magistrados municipais. Caso isso acontecesse, Loulé não estaria muito distante de outros concelhos contemporâneos, pois como refere Amélia A. Andrade, «(...) quem administra Ponte de Lima reside no seu perímetro urbano»<sup>34</sup>. Realidades diferentes, pois, para o habitante da vila ou do seu termo.

Finalmente, Loulé é uma das 40 vilas ou cidades do país que, em 1527/1532 têm população superior a 500 fogos<sup>35</sup>. Portanto, no Portugal quinhentista, a sua posição não é de subestimar.

Assim: vila comercialmente activa no séc. XIV, aparentando uma estabilidade das finanças concelhias por meados do séc. XV e revelando ainda alguma pujança demográfica já em inícios do séc. XVI, Loulé não parece ser desprovida de certa evolução e importância entre os municípios algarvios ou mesmo portugueses. É dos homens que regiam este município que nos iremos ocupar.

---

<sup>30</sup> DIAS, João José A. — «Estratificação Económico-Demográfica do Concelho de Loulé nos Finais da Idade Média», in *Actas das I Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, Lisboa, Santelmo-Cooperativa de Artes Gráficas, CRL, 1987, p. 206-207, 210 e 214.

<sup>31</sup> Segundo o autor do estudo, os mais abastados eram aqueles que tinham fazenda da ordem dos 70\$000 e 1000\$000 reais. *Idem*, p. 207.

<sup>32</sup> Ou seja, os indivíduos cuja fazenda ia de 20\$000 a 60\$000 reais. *Idem*, *ibid*.

<sup>33</sup> Aqueles de fazenda entre 2\$000 e 15\$000 reais. Vide *Idem*, *ibid*.

<sup>34</sup> ANDRADE, Amélia Aguiar, *op. cit.*, p. 5.

<sup>35</sup> A nível dos concelhos algarvios, a vila detém em 1527 o quinto lugar, quase com o dobro da população de Portimão e de Alcoutim. Vide João José Alves Dias, *op. cit.*, p. 214.

## II. Algumas considerações sobre os ofícios camarários de Loulé em 1384-85

«(...) Não são propriamente as autoridades em exercício (como o juiz, o almotacé ou o alcaide) mas os que constituem o grupo dos notáveis da vila, ou seja, os antigos magistrados e os membros da aristocracia municipal, que formavam, afinal, a parte da assembleia de vizinhos que exercia uma efectiva influência sobre os destinos da vila»<sup>36</sup>.

O grupo dos «notáveis da vila» não irá ser abordado por nós como um todo: estudámos dentro dele unicamente aqueles que detiveram ofícios concelhios. Ao analisar apenas os ofícios, limitámos artificialmente a noção de Poder, uma vez que esta não se esgota na instituição. No entanto, é certo que quem detém o cargo deverá ter alguma influência<sup>37</sup>.

Ao lado se apresenta um quadro dos indivíduos estudados.

Passemos então à análise dos quatro grandes vectores que orientaram o nosso estudo.

### II. a) *Assiduidade*

Gostaríamos de sublinhar desde já, que os indivíduos aqui analisados o são, enquanto participantes nas vereações antes, durante e após o exercício do seu mandato.

Encontrámos nove JUÍZES no período estudado. Dois Juízes Gerais para cada ano administrativo: em 1384/85, são eles Estevão Anes e Álvaro Vasques Pimentel<sup>38</sup>.

---

<sup>36</sup> MATTOSO, José — *O essencial sobre os provérbios medievais portugueses*, Lisboa, Imprensa Nacional — Casa da Moeda, Col. Essencial, n.º 24, 1987, p. 21.

<sup>37</sup> Seria de todo o interesse estudar estes homens enquanto rodeados da sua ambiência social. Como eram eles olhados? Perguntas (necessárias) sobre origens dos magistrados, sua formação, carreiras antes ou depois das exercidas na Câmara concelhia, proventos materiais decorrentes do exercício da função, ficaram aqui por responder, já que o que as actas das vereações nos diziam acerca dos seus oficiais não dá resposta para elas.

<sup>38</sup> Achamos razoável inferir que Álvaro Vasques, Juiz em 1384/85 (actas IV, VIII, XIII, XX) e Álvaro Vasques Pimentel, também referido como Juiz, em 1384/85 (actas VII, XVII, XIX, XXII, IX) são uma e a mesma pessoa, porque:

a) estes dois nomes nunca coincidem numa mesma acta.

b) em Loulé, apenas existem dois JUÍZES GERAIS em cada ano administrativo, que são nesta altura Estevão Anes e Álvaro Vasques.

Finalmente, Álvaro Vasques Pimentel assina a acta XIX somente como Álvaro Vasques.

**Ofícios 1384/1385**  
**Total dos Indivíduos Estudados**

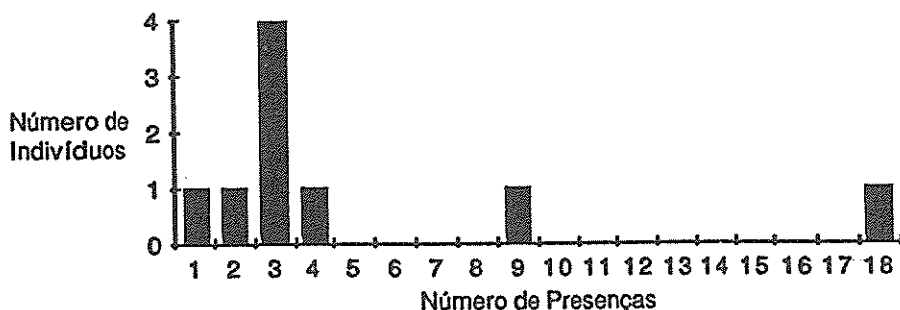
<b>Cargos/Ano</b>	<b>1384/1385</b>	<b>1385/1386</b>
<b>Juizes Gerais</b>	Estevão Anes Alvaro Vasques Pimentel	Lourenço Afonso/Afonso Peres * Lourenço Anes "O Velho"
<b>Juizes dos Ouveigais</b>		Alvaro Gomes Martim Daniel
<b>Juizes dos Orfãos</b>		Afonso Domingues Ruivano João Bentes
<b>Vereadores</b>	Estevão Vasques Lourenço Anes "O Moço" Rui Gomes	Lourenço Afonso Lourenço Anes "Mil Libras" João Afonso Vasco Afonso Gonçalo Anes Martim Anes Matom
<b>Procuradores do Concelho</b>	Lourenço Afonso	Vasco Lourenço
<b>Almotacés</b>		Estevão Anes Alvaro Vasques Lourenço Peres Estevão Vasques Lourenço Afonso Gonçalo Anes Martim Vasques João Pousado João Valente Vasco Lourenço "O Moço" Lourenço Anes "O Moço" Martim Anes Matom Martim Daniel Martim Afonso João Domingues Rui Gomes João Velho Afonso Anes João da Costa Gomes Lourenço de Beja Luís Gonçalves Estevão Gonçalves Vasco Afonso Lourenço Anes "Mil Libras"

\*Eleito na Acta XXII, em substituição.

Em 1385/86, são Lourenço Anes «O Velho»<sup>39</sup> e Lourenço Afonso. Este último será temporariamente substituído (na acta XXII<sup>40</sup>) por Afonso Peres, escudeiro. Temos ainda dois Juízes dos Oveçais, Álvaro Gomes e Martim Daniel, e dois Juízes dos Orfãos, Afonso Domingues Ruivano e João Bentes, também para 1385/86<sup>41</sup>.

Na sua globalidade, aqueles que ocupavam esta magistratura apresentavam uma assiduidade média às vereações na ordem das 5,1 presenças em 24 reuniões analisadas. No entanto, este número não é muito significativo, uma vez que há grandes diferenças de assiduidade.

Juízes: Frequência das Presenças nas Vereações



<sup>39</sup> Devemos apontar que consideramos Lourenço Anes «O Velho», eleito como Juiz Geral para 1385/86 na acta XX (também presente nas actas XIII e XIV) e Lourenço Anes, também referido como Juiz Geral para a mesma época (actas XXII, XXIV e IX), como sendo a mesma pessoa, porque:

a) nunca coincidem nas actas

b) em Loulé apenas havia dois Juízes Gerais, que eram para a época Lourenço Afonso e Lourenço Anes «O Velho».

A aduzir a isto, sabemos que era frequente a referência aos indivíduos, umas vezes com cognome, outras vezes sem ele.

<sup>40</sup> Em 24 de Abril de 1385, surge-nos «(...) Afonso Perez, scudeiro juiz em logo de Lourenço Afonso (...)», p. 72. Mas logo na acta seguinte (XXIII), de 8 de Maio de 1385, Lourenço Afonso surge novamente, ocupando o seu cargo (p. 73), o mesmo sucedendo em 14 de Julho de 1385 (p. 53), in *Actas das Vereações de Loulé...*

<sup>41</sup> Os Juízes aqui referidos para 1385 são eleitos na acta XX, em Abril de 1385. Não esqueçamos de que as eleições municipais se faziam em Abril de cada ano, portanto o período de duração do mandato não era o ano civil, mas de Abril a Abril.

Um dos Juízes está presente a 18 sessões (Estevão Anes) enquanto outros apenas comparecem a 1 ou 2 (respectivamente Álvaro Gomes e Martim Daniel).

Regra geral, se estão presentes na vereação, pelo menos um dos Juízes Gerais assina a acta<sup>42</sup>.

Aqueles que exerceram o seu mandato em 1384/85, assinam em 12 das 18 actas<sup>43</sup>. Para além disto, estiveram presentes em 7 reuniões nas quais não assinaram<sup>44</sup> as actas e ainda numa reunião extraordinária em que testemunharam<sup>45</sup>. Após o fim do seu mandato, apenas contam 2 presenças (actas XX e XXII), sem assinaturas ou testemunhos.

Os seus sucessores para 1385/86 assinam 3 das 6 actas<sup>46</sup>, comparecendo numa reunião em que não assinam acta<sup>47</sup>.

No total, 62,5% das actas são assinadas por Juízes Gerais. Parece que só em situações extraordinárias estes testemunham, já que esta tarefa seria da competência dos Tabeliães e Escrivães.

Em Loulé, os VEREADORES são em número de três por ano<sup>48</sup>. No entanto, no período estudado, encontramos nove vereadores. Tal sucede, porque em vereações várias, por razões não totalmente apuradas<sup>49</sup>, são eleitos por vezes novos vereadores.

---

<sup>42</sup> Os JUÍZES DOS OVENÇAIS e DOS ÓRFÃOS nunca assinaram ou testemunharam actas.

<sup>43</sup> Actas I, II, III, V, VII, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX, *Actas das Vereações de Loulé...* Ressalvemos que nestas contagens entendemos o ofício como um todo: se pelo menos um dos Juízes em funções se encontra presente ou assina na reunião, mencionamos que o *ofício* se encontra presente.

<sup>44</sup> Actas IV, VIII, XI, XX, XXII, *Idem*.

<sup>45</sup> Acta XII, 2.<sup>a</sup> sessão da Câmara do dia 6 de Fevereiro de 1385, «(...) nas casas (...) onde pousa Joham Affonso camareiro moor de (...) Mestre d'Avis (...)». *Idem*, p. 58.

<sup>46</sup> Actas XXII, XXIII e XXIV. *Idem*, p. 71-75.

<sup>47</sup> Acta IX, *idem*, p. 53-54.

<sup>48</sup> O número de vereadores variava de concelho para concelho. O Porto tem 4, nos sécs. XIV e XV, Loulé, Tavira, Lisboa, Braga e Ponte de Lima têm 3 vereadores. COELHO, M.<sup>a</sup> Helena C., MAGALHÃES, Joaquim R. — *O Poder Concelhio...*, p. 16-17.

<sup>49</sup> Tal sucede por exemplo na acta IX, em que os «(...) homens boons da dicta vila (...) visto que Lourence Anes «Mil Libras» que hera vereador he cativo e Vasco Afonso outrosi vereador anda em outras partes em serviço d'El Rei fezerom vereador



Até Abril de 1385, os vereadores são Estevão Vasques, Lourenço Anes «O Moço»<sup>50</sup> e Rui Gomes. Estes são substituídos nessa data por Lourenço Anes «Mil Libras», João Afonso e Vasco Afonso.

Temos ainda uma única referência a Lourenço Afonso, vereador<sup>51</sup>, a Gonçalo Anes e a Martim Anes Matom<sup>52</sup>.

Os indivíduos que ocupavam o lugar de vereadores tinham uma assiduidade média na ordem das 9,9 presenças no total das reuniões analisadas (24). Se bem que o padrão de assiduidade dos Vereadores seja mais homogêneo do que o dos Juízes ou Almotacés, a disparidade continua a ser grande.

Note-se que ao lado de 2 indivíduos com apenas 1 presença<sup>53</sup> encontramos 1 caso com 19 presenças<sup>54</sup>.

Os Vereadores assinavam sempre às actas, geralmente a seguir aos Juízes: aqueles que exerceram o seu mandato em 1384/85, fizeram-no em 14 das 18 actas<sup>55</sup>. Contam 2 presenças sem assinatura<sup>56</sup> e apenas 1 testemunho, a título extraordinário<sup>57</sup> (aliás, o mesmo sucedia com os

---

Martin Anes Matom», in *Actas das Vereações de Loulé...*, p. 53.

<sup>50</sup> Achamos lícito inferir que Lourenço Anes «O Moço», escudeiro, Vereador na acta XX, eleito Almotacé na acta XXI, presente ainda na acta IX e Lourenço Anes, escudeiro, Vereador nas actas II, III, IV, V, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, são uma e a mesma pessoa, porque:

- a) ambos são designados com a mesma condição social
- b) os seus nomes nunca coincidem na mesma acta
- c) sabemos que o número de Vereadores em Loulé era de 3 e que no período em questão seriam Rui Gomes, Estevão Vasques e Lourenço Anes (este também seria referido, então, como «O Moço»).

d) seria relativamente estranho o desaparecimento de um indivíduo tão assíduo como Lourenço Anes, escudeiro, após a acta XIX em proveito de um Lourenço Anes «O Moço», na acta XX.

Finalmente, não queremos deixar de referir que nesta última acta é eleito Juiz Lourenço Anes «O Velho», de onde nos fica a hipótese provável de Lourenço Anes, escudeiro passar a ser referido como «O Moço» diferenciando-se do Juiz Lourenço Anes «O Velho».

<sup>51</sup> Acta VII, de 9 de Janeiro de 1385, in *Actas das Vereações de Loulé...*, p. 49.

<sup>52</sup> Vide nota 49.

<sup>53</sup> Gonçalo Anes e Lourenço Afonso.

<sup>54</sup> Lourenço Anes «O Moço».

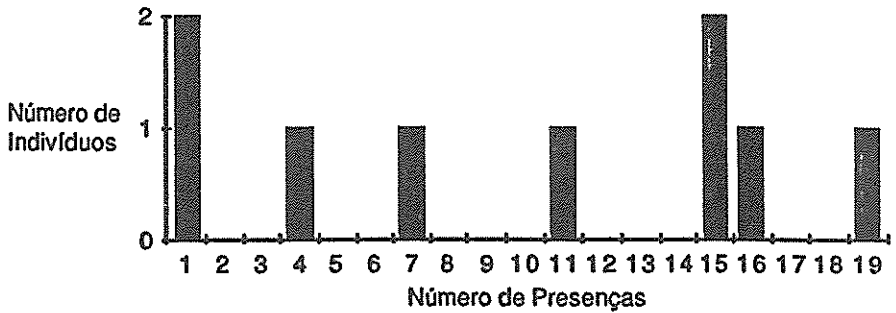
<sup>55</sup> Actas I, II, III, IV, V, VII, X, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, *idem*.

Lembremos que nestas contagens consideramos o ofício como um todo: se pelo menos um dos Vereadores em funções se encontra presente ou assina na reunião, apontamos que o *ofício* está representado.

<sup>56</sup> Actas VIII e XI. *Idem*.

<sup>57</sup> Acta XII, 2.<sup>a</sup> sessão da Câmara do dia 6 de Fevereiro de 1385 «(...) nas casas

### Vereadores: Frequência de Presenças nas Vereações



Juízes). Após o fim do seu mandato, a sua assiduidade baixa visivelmente<sup>58</sup>.

Os oficiais deste grupo que exerceram o seu mandato em 1385/86, assinaram 4 das 6 actas referentes a esse período<sup>59</sup>, estando unicamente presentes sem assinar, nas 2 restantes reuniões<sup>60</sup>. Nunca testemunharam. Antes da sua eleição, contam-se 8 presenças em 18 reuniões<sup>61</sup> pela parte destes indivíduos, com 4 assinaturas<sup>62</sup> e 2 testemunhos<sup>63</sup>.

Portanto, enquanto ocupam o cargo, os Vereadores têm uma assiduidade maior.

Também não faltavam a sessões tão importantes como aquelas em que se lançavam impostos<sup>64</sup> ou reuniões com o Camareiro-mor do Mestre de Avis<sup>65</sup>.

---

(...) onde pousa Joham Affonso camareiro moor de (...) Mestre d'Avis (...), *idem*, p. 58. Nesta acta testemunham os 3 vereadores em funções, mas tal não volta a acontecer. Lembremo-nos de que o caso dos JUÍZES é o mesmo.

<sup>58</sup> Apenas encontramos os seus nomes mencionados em mais 3 actas: XX, XXI e IX. *Idem*.

<sup>59</sup> Actas XXI, XXII, XXIII e XXIV. *Idem*.

<sup>60</sup> Actas XX e IX. *Idem*.

<sup>61</sup> Actas II, III, VII, VIII, XI, XIII, XIV e XVII. *Idem*.

<sup>62</sup> Actas X, XV, XVIII e XIX. *Idem*.

<sup>63</sup> Actas I e XVIII. *Idem*.

<sup>64</sup> Acta XIII, de 12 de Fevereiro de 1385. *Idem*, p. 59-61.

<sup>65</sup> Actas XI e XII, de 6 de Fevereiro de 1385. *Idem*, p. 56-59.

Nos dois anos estudados encontramos dois PROCURADORES DO CONCELHO: Lourenço Afonso em 1384/85 e Vasco Lourenço em 1385/86.

Estes têm uma assiduidade média às vereações na ordem das 12 presenças em 24.

Enquanto titulares do cargo, os procuradores são realmente bastante assíduos: Lourenço Afonso tem 16 presenças em 19 reuniões (altura em que deixa o cargo e não mais volta à vereação<sup>66</sup>); Vasco Lourenço tem 5 presenças em 18, antes de ocupar o cargo e, depois, 5 presenças em 6 reuniões (de uma assiduidade na ordem dos 27,8%, passa para uma assiduidade da ordem dos 83,3%).

Apesar de demonstrarem uma grande assiduidade às reuniões da Câmara, os Procuradores não assinavam frequentemente as actas<sup>67</sup> e nunca testemunharam.

Encontramos referências a vinte e quatro ALMOTACÉS<sup>68</sup> para o ano de governo de 1385/86, em número de dois para cada mês.

A sua assiduidade média às vereações é de 4,2 presenças em 24 mas, tal como no caso dos Juizes, existem Almotacés com diferentes padrões de assiduidade.

Detendo os almotacés a média mais baixa de presenças dos grupos estudados, surgem neles dois níveis de assiduidade.

A maioria (15 indivíduos) comparece apenas a 1 ou 2 sessões da vereação e para estes o nível de assiduidade média é de 2,5.

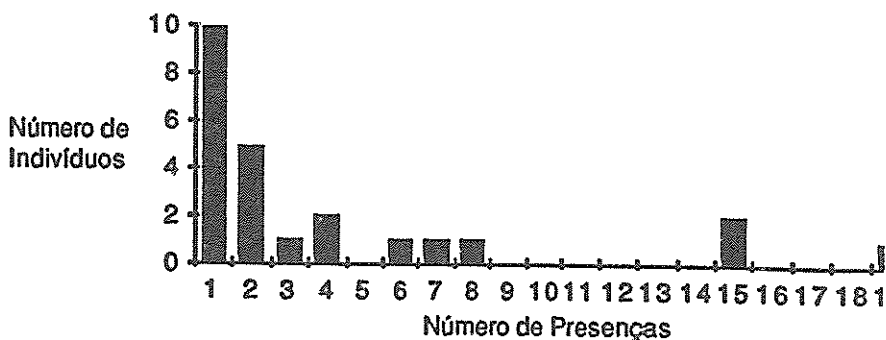
---

<sup>66</sup> Ressalvemos aqui um problema que nos surgiu em relação à pessoa de Lourenço Afonso: quando, na acta XX, este termina o seu mandato, desaparece das reuniões camarárias. Devido à grande assiduidade anterior, o seu súbdito desaparecimento suscitou interrogações várias (Teria ele saído da Câmara incompatibilizado? Qual o seu destino?...), mas também levou à hipótese de ele ser o indivíduo eleito para JUÍZ na acta XX — e que surgirá ainda nas actas XXIII e IX; ou ainda o indivíduo eleito para ALMOTACÉ na acta XXI, e que apenas surge aí. Ambos os casos não registam presenças anteriores às actas das suas eleições e é plausível a passagem de um ofício para outro. Se algum deles se verificasse, a análise da assiduidade deste Lourenço Afonso teria algumas modificações: em vez de desaparecer da Câmara, permaneceria lá, desempenhando outros ofícios — de procurador do concelho passaria a juiz, ou a almotacé. Não podendo assegurar tais elementos, aqui fica no entanto esta reflexão.

<sup>67</sup> Lourenço Afonso assina nas actas XV e XIX; Vasco Lourenço assina nas actas XV e XXIII, sendo a sua primeira assinatura ainda não em funções.

<sup>68</sup> Eleitos na acta XXI, de 20 de (Abril?) de 1385..., *Actas das Vereações de Loulé...*, p. 70-71.

### Almotacés: Frequência das Presenças nas Vereações



Num segundo nível de assiduidade 3 nomes se destacam pelo seu grande número de presenças, mas é certo que detêm outros ofícios para além da almotacaria<sup>69</sup>. Não se conclua, no entanto, que a acumulação de ofícios conduz necessariamente a uma grande assiduidade: existem outros casos de Almotacés com mais de um cargo que apresentam um baixo índice de presenças<sup>70</sup>.

Acrescente-se ainda que os Almotacés apenas assinam as actas pontualmente, não sendo tal factor significativo, neste grupo<sup>71</sup>.

#### II. b) *Condição Social*

Apenas para um dos JUÍZES estudados nos é referida a condição social: Afonso Peres, escudeiro<sup>72</sup>, que assumirá o cargo de Juiz Geral.

---

<sup>69</sup> Neste caso se situam os nomes de Lourenço Anes «Mil Libras» (ocupando sucessivamente 3 ofícios e com 15 presenças em 24), Lourenço Anes «O Moço» (detendo 2 ofícios e 19 presenças em 24 actas) e Rui Gomes (com 2 ofícios e 15 presenças). Estes exemplos referem-se a vereadores que passam a almotacés.

<sup>70</sup> Por exemplo: Estevão Vasques e Martim Daniel são respectivamente Avaliador dos Ricos e Juiz dos Ovençais, para além de Almotacés, ambos apenas com 2 presenças. Vasco Afonso é também Vereador e conta com 4 presenças.

<sup>71</sup> Até porque o fazem geralmente enquanto detentores de outro ofício, que não a almotacaria.

<sup>72</sup> Na acta XXII, de 24 de Abril de 1385, refere-se «(...) Afonso Perez, scudeiro juiz em logo de Lourenço Afonso (...)». Mas logo na acta seguinte, de 8 de Maio de 1385, Lourenço Afonso surge novamente, ocupando o seu cargo, o mesmo sucedendo em 14 de Julho de 1385. Vide *Actas das Vereações de Loulé...*, p. 72, 73 e 53, respectivamente.

Caso idêntico é o dos VEREADORES, em que somente Lourenço Anes «O Moço» é referido como escudeiro.

Nos PROCURADORES DE CONCELHO, mais uma vez temos uma só referência: Vasco Lourenço, cavaleiro.

Quatro referências são encontradas nos ALMOTACÉS: todas elas indicam escudeiros — Lourenço Anes «O Moço», Estevão Vasques, João da Costa e Lourenço Peres.

## II. c) *Parentesco*

Nada nos foi possível apurar em relações aos JUÍZES.

Mas dois VEREADORES são mencionados com parentesco: João Afonso e Vasco Afonso.

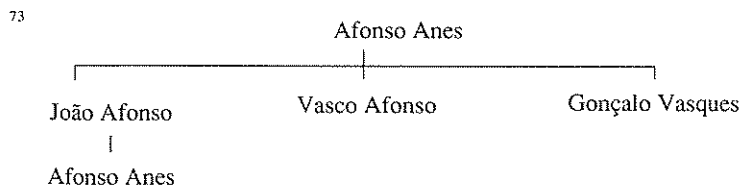
João Afonso é referido como «filho de Afonso Anes». Para além do pai, surgem dois irmãos, Vasco Afonso e Gonçalo Vasques, os quais assistiam frequentemente às reuniões. É ainda pai de Afonso Anes<sup>73</sup>, eleito almotacé (acta XXI), na sequência da eleição de seu pai, João Afonso, para vereador (acta XX). Influência paterna? Certo é que, na eleição do filho, João Afonso está presente e pai e filho irão exercer funções em simultâneo no universo camarário.

Quanto a Vasco Afonso, é citado como «genro de Afonso Domingues».

Não encontramos laços familiares para algum PROCURADOR DO CONCELHO, mas o mesmo não se pode dizer dos ALMOTACÉS; apurámos três com relações de parentesco: Afonso Anes, Vasco Afonso e João Domingues. Os dois primeiros já foram acima referidos, no ítem dos Vereadores.

João Domingues é referido como «genro de Afonso Lourenço».

Tanto no caso dos VEREADORES como dos ALMOTACÉS, é razoável supôr que o ascendente familiar (através do pai e dos sogros, respectivamente) assuma um papel tutelar, uma vez que surge como referente. Porém, a hipótese destas referências serem meramente distintas não deve ser menosprezada.



## II. d) Rotatividade

É sobejamente conhecido que já nas Cortes de 1361 se apontava o facto de os ofícios andarem «(...) sempre em algumas pessoas e outros naturais da terra que os mereciam, os não haviam»<sup>74</sup>.

A evolução no sentido do «fechamento» do grupo da governança foi atrás referida<sup>75</sup>.

Abordar a questão da rotatividade dos ofícios torna-se difícil quando se estudam apenas dois anos, pois as informações surgem-nos um pouco descontextualizadas. Porém, se esta realidade é ainda assim detectada, não será descabido supôr da sua validade geral. Esta opinião é coadjuvada por M.<sup>a</sup> Helena C. Coelho e Joaquim R. Magalhães, quando afirmam que a acumulação de cargos é frequente em Loulé<sup>76</sup>.

Importar-nos-ia realçar quem participava no esquema da rotatividade de ofícios e quais os factores que influenciavam essa mesma participação.

Como se pode ver pela tabela anexa, encontramos 10 indivíduos que, uma vez inseridos na máquina administrativa local aí permanecem, ocupando sucessivamente diversos ofícios.

Passemos à sua análise individual.

*Lourenço Anes «Mil Libras»*: referido como *Regedor dos Peões* em Janeiro de 1385<sup>77</sup>, foi eleito *Vereador* em Abril desse ano<sup>78</sup> e logo na vereação seguinte a esta sua eleição, foi-lhe assegurado o ofício de *Almotacé* para Março de 1386<sup>79</sup>.

A sua participação cifra-se em 15 presenças, 8 assinaturas e 1 testemunho, no total das 24 actas. A eleição para Vereador ditou o aumento da sua participação nas vereações, já que esteve presente e assinou em 4 das 6 actas que se sucedem ao início do seu mandato. Na última acta, em Julho de 1385<sup>80</sup>, a sua ausência pode explicar-se porque «he cativo»<sup>81</sup>.

---

<sup>74</sup> COELHO, M.<sup>a</sup> Helena da Cruz, MAGALHÃES, Joaquim Romero — *O Poder Concelhio...*, p. 21.

<sup>75</sup> Vide p. 4-5.

<sup>76</sup> COELHO, M.<sup>a</sup> Helena da Cruz, MAGALHÃES, Joaquim Romero — *O Poder Concelhio...*, p. 22.

<sup>77</sup> Acta VIII, *Actas das Vereações de Loulé...*, p. 52.

<sup>78</sup> Acta XX. *Idem*, p. 70.

<sup>79</sup> Acta XXI. *Idem*, p. 71.

<sup>80</sup> Acta IX. *Idem*, p. 53.

<sup>81</sup> *Idem*, *ibid*.

		<b>Nomes</b>			
	Lourenço Anes 'Mili Libras'	João Alonso	Martin Anes Maior	Vasco Alonso	Lourenço Anes 'O Negro' Escravidão
	Condição Social				
	Parentesco	Filho de Alonso Anes*		Genro de Alonso Dominguez	
	Profissão				
	MES ACTA				
	Dezembro 1384				
	I				
	II				
	III				
	IV				
	V				
	Janeiro 1385				
	VI				
	VII				
	VIII	Ringidor dos Pedrís			
	X				
	Fevereiro 1385				
	XI				
	XII				
	XIII				
	XIV	Taxeiro e Avaliador dos Ricos			
	XV				
	Março 1385				
	XVI				
	XVII				
	XVIII				
	Abril 1385				
	XIX				
	XX	Vereador**	Vereador**	Vereador	Vereador
	XXI	Almoiacé**	Almoiacé**	Almoiacé**	Almoiacé**
	XXII				
	Maior 1385				
	XXIII				
	XXIV				
	Julho 1385				
	X			Vereador	

\*Nota: João Alonso é ainda pai de Alonso Anes e irmão de Vasco Alonso e Gonzalo Vasquez.  
\*\*Eleitos para o desempenho do cargo durante o ano fiscal de 1385/86.

NOMES						
Condizã Social	Rui Gomde	Lourenço Anes	O Velho	Esteves Vasques	Gonçalo Anes	Marim Daniel
Parentesco				Escudeiro		
Profissã					Mercedor	
MES/ACTA						
Decembro 1384						
I	Verador					
II						
III						
IV						
V						
Janeiro 1385						
VI						
VII						
VIII						
X						
Fevereiro 1385						
XI						
XII						
XIII						
XIV						
XV						
Março 1385						
XVI						
XVII						
XVIII						
Abril 1385						
XIX						
XX						
XXI	Almoçacõ	Juiz		Almoçacõ	Almoçacõ	Juiz dos Ovegalis
XXII						
Mai 1385						
XXIII						
XXIV						
Julho 1385						
IX					Avaliador dos bens da via e tempo	

Mes/Acta



nenhuma informação nos é dada acerca da sua proveniência socio-económica, mas o facto de ser referido como Regedor dos Peões leva-nos a aventar a hipótese de ser um membro da camada popular; para além disso o seu cognome, «Mil Libras», poderá indicar que se tratava de um homem detentor de algum «cabedal».

Tendo em conta a sua elevada assiduidade e o facto de os Juízes, Vereadores e Almotacés não serem remunerados<sup>82</sup>, podemos-nos interrogar se a sua hipotética capacidade económica, aliada a uma clara «experiência política»<sup>83</sup> não terão servido de mote à sua carreira de oficial concelhio.

*João Afonso, Taxeiro e Avaliador dos Ricos* em Fevereiro de 1385<sup>84</sup> e eleito *Vereador*<sup>85</sup> para 1385/86, tem 10 presenças em 24 actas.

Antes de ter sido eleito Vereador, apenas regista 4 presenças e 1 testemunho (em 18 actas). A partir deste momento não mais falta às 6 reuniões seguintes assinando, inclusivé, as actas de 4 delas.

A influência deste indivíduo na Câmara apenas é detectável pelo facto de ter exercido temporariamente, em Fevereiro, um cargo de certa confiança. A sua posição é consolidada pela nomeação para Vereador. Factor a não ser esquecido é também o de seu filho Afonso Anes ser eleito Almotacé na sequência da eleição paterna<sup>86</sup>.

*Martim Anes Matom*, eleito em Abril de 1385<sup>87</sup> para a almotaçaria de Setembro desse ano, assumiu a função de *Avaliador dos Bens da Vila e Termo* em Maio<sup>88</sup> e finalmente foi designado para *Vereador* em Julho de 1385<sup>89</sup>.

Notória neste indivíduo é a sua irregular assiduidade às reuniões concelhias. Ao todo, detém 7 presenças em 24. Após a sua eleição para Almotacé, a sua presença torna-se mais frequente<sup>90</sup>.

---

<sup>82</sup> GONÇALVES, Iria, *op. cit.*, p. 187.

<sup>83</sup> Ocupa sucessivamente 3 cargos em 1384 e 1385 e 23 anos depois, em 1408, ainda detém ofícios na governança.

<sup>84</sup> Acta XIII, *Actas das Vereações de Loulé...*, p. 61.

<sup>85</sup> Acta XX. *Idem*, p. 70.

<sup>86</sup> Vide o ítem «Parentesco».

<sup>87</sup> Acta XXI, in *Actas das Vereações de Loulé...*, p. 70.

<sup>88</sup> Acta XXIII. *Idem*, p. 74.

<sup>89</sup> Acta IX. *Idem*, p. 53.

<sup>90</sup> Apresenta 3 presenças em 5 vereações, enquanto anteriormente apenas havia estado em 4 de 19 reuniões.

Vasco Afonso foi eleito Vereador<sup>91</sup> para 1385/86 e também Almotacé para Março de 1386<sup>92</sup>.

No global, regista 5 presenças (em 24) das quais 3 são após a sua eleição para o primeiro cargo mencionado. É também como Vereador que assina 2 actas<sup>93</sup>.

Dado que a sua fraca assiduidade não nos permite retirar grandes ilações quanto à sua carreira, apenas nos restam os elementos referentes ao seu parentesco (genro de Afonso Domingues)<sup>94</sup>.

*Lourenço Anes «O Moço»*: Vereador em 1384/85, cessa funções na acta XX. Na acta XXI, foi eleito Almotacé para Setembro de 1385.

Refira-se que o seu cognome nos faz aventar algumas hipóteses: será meramente distintivo em relação, por exemplo, a Lourenço Anes «O Velho», até porque ambos coincidiam algumas vezes nas mesmas actas? Quererá referir que é jovem? No entanto, esta última hipótese parece ser menos plausível, uma vez que em 1408, 23 anos depois, Lourenço Anes «O Moço» continua a ser mencionado do mesmo modo<sup>95</sup>.

Detém um alto índice de assiduidade na globalidade das vereações (19 presenças), assinando 12 das 18 actas em que exerce o seu mandato. Testemunha apenas 1 vez.

Sabemos que a feição aristocrática no município de Loulé parece ser vincada e que os escudeiros e cavaleiros eram frequentemente escolhidos para Vereadores e Procuradores do Concelho<sup>96</sup>. Como este indivíduo era escudeiro, ocupando sucessivamente 2 cargos em 1384 e 1385, e exercendo ainda em 1408 ofícios concelhios<sup>97</sup>, é lícito relacionar a sua condição social com a prolongada carreira municipal.

*Rui Gomes*, Vereador em 1384/85, cessa as suas funções em Abril de 1385<sup>98</sup>, mas é subsequentemente eleito<sup>99</sup> Almotacé para Novembro desse ano.

---

<sup>91</sup> Acta XX, in *Actas das Vereações de Loulé...*, p. 70.

<sup>92</sup> Acta XXI, *idem*, p. 71.

<sup>93</sup> Actas XXI e XXII. *Idem*, p. 71 e 73.

<sup>94</sup> Vide ítem «Parentesco» onde já tratamos deste assunto.

<sup>95</sup> *Actas das Vereações de Loulé...*, p. 15.

<sup>96</sup> COELHO, M.<sup>a</sup> Helena da Cruz, MAGALHÃES, Joaquim Romero — *O Poder Concelhio...*, p. 22.

<sup>97</sup> *Actas das Vereações de Loulé...*, p. 35.

<sup>98</sup> Acta XX. *Idem*, p. 69.

<sup>99</sup> Acta XXI. *Idem*, p. 71.

Regista 15 presenças no total das actas estudadas, 3 das quais após ter terminado o seu mandato. Mesmo sem estar em funções, assina a acta XXIII. Enquanto Vereador, assinala 12 presenças em 18 actas, 8 das quais assina, testemunhando uma delas.

Nada mais nos foi possível apurar acerca deste indivíduo.

*Lourenço Anes «O Velho»: Taxeiro e Avaliador dos Ricos* em Fevereiro de 1385<sup>100</sup>, é eleito *Juiz Geral* em Abril do mesmo ano<sup>101</sup>.

O seu cognome poderá ser olhado tanto como uma referência à sua idade como, por outro lado, distintivo em relação a Lourenço Anes «O Moço», visto que ambos frequentavam o mesmo meio camarário.

Lourenço Anes «O Velho» tem uma assiduidade mínima às vereações: 5 presenças em 24 reuniões, 2 antes e 3 depois da sua eleição para o segundo cargo. Refira-se ainda que assina 1 vez (na acta XIV, após ter sido eleito Taxeiro).

Apresenta um trajecto algo semelhante ao de João Afonso, acima referido: do desempenho de um cargo temporário, passará a uma posição cimeira na orgânica concelhia, consolidando deste modo a sua posição e possivelmente, influência.

Tudo indica que a fraca assiduidade não teve repercussões na evolução da sua carreira.

*Estevão Vasques: Taxeiro e Avaliador dos Ricos* em Fevereiro de 1385<sup>102</sup>, foi eleito *Almotacé* em Abril de 1385<sup>103</sup> para Maio desse ano.

Registámos apenas 3 presenças nas 24 reuniões, 1 delas quando da sua eleição para o primeiro cargo, e as outras duas quando da sua eleição para *Almotacé* e após esta.

Não tendo nós nenhuma outra referência para além da sua fraca assiduidade e da sua condição social de escudeiro, fica-nos a interrogação acerca da influência deste último elemento na sua carreira concelhia.

*Gonçalo Anes: eleito Almotacé* em Abril de 1385 para Junho desse ano<sup>104</sup>, foi nomeado *Avaliador dos Bens da Vila e Termo* em Maio de 1385<sup>105</sup>.

---

<sup>100</sup> Acta XIII. *Idem*, p. 61.

<sup>101</sup> Acta XX. *Idem*, p. 70.

<sup>102</sup> Acta XIII. *Idem*, p. 61.

<sup>103</sup> Acta XXI. *Idem*, p. 70.

<sup>104</sup> Acta XXI. *Idem*, p. 70.

<sup>105</sup> Acta XXIII. *Idem*, p. 74.

Com 8 presenças referidas, 5 antes da sua eleição para Almotacé e 3 após a mesma, a assiduidade deste indivíduo não parece ser muito importante no seu «curriculum», especialmente se atendermos à sua profissão de mercador. Esta coloca Gonçalo Anes no grupo que, englobando ainda terratenentes e letrados, predomina no governo de Loulé<sup>106</sup>.

*Martim Daniel* foi eleito *Juiz dos Ovençais* em Abril de 1385<sup>107</sup> sendo, na reunião seguinte, nomeado *Almotacé* para Outubro de 1385.

Não lhe sendo conhecidos condição social nem laços de parentesco, apenas regista 2 presenças em 24 reuniões, o que é francamente um baixo nível de assiduidade, especialmente para quem detém cargos na Câmara. Se é certo que estes poderiam não exigir grande assiduidade, absentismo total também não deveria ser esperado.

### III. Conclusões

Concluída a análise dos quatro vectores em estudo, apontaríamos algumas ideias.

Parece certo que o provimento de um cargo levava a um aumento de assiduidade por parte dos seus titulares.

No que respeita ao testemunho das actas, este deveria ser essencialmente função dos tabeliães e escrivães, mas as assinaturas são notoriamente feitas pelos Juizes, que as apõem geralmente em primeiro lugar, seguidos dos Vereadores. Eventualmente, os Procuradores de Concelho, tabeliães e escrivães também assinam.

Em certas reuniões, nas quais se discutem assuntos de importância relevante para a vida concelhia — nomeadamente de natureza económica<sup>108</sup> — a presença de vizinhos é anormalmente elevada, sendo as actas também assinadas por pessoas que não exercem qualquer tipo de ofício concelhio.

A assiduidade da população louletana às reuniões camarárias oscila entre as 8 e 48 presenças atestadas. Para além disso, são geralmente

---

<sup>106</sup> COELHO, M.<sup>a</sup> Helena da Cruz, MAGALHÃES, Joaquim Romero — *O Poder Concelhio...*, p. 22.

<sup>107</sup> Acta XX, *Actas das Vereações de Loulé...*, p. 70.

<sup>108</sup> Actas XIX e XXIII. *Idem*, p. 67-69 e 73-75. Na primeira acta, registam-se 48 presenças e 11 assinaturas, na segunda, 25 presenças e 16 assinaturas. Em ambas se referem ainda «outros homens da dicta vila».

referidos «outros homens da dicta vila», «asi grandes como pequenos» presentes nas vereações.

Dos 37 indivíduos estudados, conhecemos a condição social de 6 deles: um cavaleiro e cinco escudeiros. Neste estudo destacam-se os ofícios de Procurador de Concelho e Almotacés, como aqueles que mais solicitam personagens deste estrato social.

Somente encontramos 4 oficiais com laços de parentesco expressos, sendo eles 2 Almotacés e 2 Vereadores. Solidariedades familiares? Se bem que outros autores as indiquem<sup>109</sup>, os dados recolhidos não são suficientemente conclusivos. Certo é que encontramos pai e filho exercendo magistraturas dentro da Câmara<sup>110</sup>, mas nada mais podemos aqui adiantar.

Já vimos que no universo camarário analisado, 27% dos oficiais ocupa sucessivamente mais do que um cargo na administração local. Estes transitam com frequência de Vereador para Almotacé<sup>111</sup>, ou deste ofício para o de para Avaliador dos Bens da Vila e Termo<sup>112</sup>.

O exercício do cargo temporário de Taxeiro e Avaliador dos Bens dos Ricos parece ter permitido, nos casos estudados, a passagem para Vereador, Juiz ou Almotacé<sup>113</sup>.

Em Loulé, e na época estudada o ofício de Procurador de Concelho é sempre ocupado por pessoas que não chegam a exercer qualquer outro cargo.

Tendo sido nossa preocupação examinar os vectores que influenciariam a participação dos indivíduos neste esquema rotativo, surgiram-nos para além da assiduidade, a condição social, possivelmente o parentesco e uma provável capacidade económica. É certo que o nosso estudo não pode fornecer respostas decisivas para estas questões. No entanto, não podemos deixar de assinalar a existência destes três últimos factores em 6 dos 10 casos abordados<sup>114</sup>. Isto é, temos 2 escudeiros<sup>115</sup>, 2

---

<sup>109</sup> COELHO, M.<sup>a</sup> Helena da Cruz, MAGALHÃES, Joaquim Romero — *O Poder Concelhio...*, p. 22.

<sup>110</sup> Vide ítem «Parentesco».

<sup>111</sup> Como se denota na tabela anexa, são estes 3 em 10 casos.

<sup>112</sup> 2 em 10 casos, *ibidem*.

<sup>113</sup> 3 casos em 10 indivíduos, *ibidem*.

<sup>114</sup> Vide tabela anexa.

<sup>115</sup> Estevão Vasques e Lourenço Anes «O Moço».

homens com parentesco referido<sup>116</sup> e 2 casos que podem indicar um qualquer tipo de fortuna pessoal<sup>117</sup>.

Restaram-nos, pois, 4 nomes<sup>118</sup> sem qualquer outra informação para além da sua assiduidade. Porém, esta é, na sua globalidade, baixa<sup>119</sup>, o que nos leva a ponderar acerca do real peso deste elemento no desenrolar de uma carreira política local.

Não quereríamos por último deixar de referir que apesar de nos encontrarmos a estudar uma época de interregno e como tal, de conturbação política, a periodicidade das reuniões concelhias não parece ter sido alterada. O próprio Corregedor<sup>120</sup> continua a visitar a sua comarca, mostrando que as instituições permanecem em funcionamento aparentemente normal. Em qualquer caso, as reuniões extraordinárias de 6 de Fevereiro de 1385<sup>121</sup> demonstram cabalmente que Loulé não estava alheia ao curso dos acontecimentos que se registavam no resto do país.

Porto, Dezembro de 1988

---

<sup>116</sup> João Afonso e Vasco Afonso.

<sup>117</sup> Gonçalo Anes, *mercador* e Lourenço Anes «*Mil Libras*». Tanto a profissão do primeiro, como o cognome do segundo evocam referentes monetários.

<sup>118</sup> Martim Anes Matom, Rui Gomes, Lourenço Anes «O Velho» e Martim Daniel.

<sup>119</sup> À excepção de Rui Gomes, que conta 15 presenças nas 24 actas.

<sup>120</sup> Acta VIII, in *Actas das Vereações de Loulé...*, p. 50-53.

<sup>121</sup> Actas XI e XII. *Idem*, p. 56-59. Nessas reuniões, o Camareiro-Mor do Mestre de Avis solicitou uma soma de dinheiro para a guerra que o Mestre conduzia, sendo-lhe esta concedida.







Inscrições sobre indivíduos não analisados

Nome	Parentesco	Mantida.1	Mantida.2	Mantida.3	Data.1	Mantida.4	Data.2	Adm. Regis.	Profissão	Condado S.
Fernão Martins										
Fernão Pinheiro										
Vasco Alonso	Filho de Alonso Arns **									
Vasco Alonso	Neto de Vasco Esteves									
Vasco Alonso										
Vasco Alonso "O Negro"										
Vasco Alonso Carvalos										
Vasco Alonso Carvalho	Neto de João Mendes								Tabelão	
Vasco Gonçalves										
Vasco de Almeida										
Vasco Domingues					12/Fev./1365	Yasario	12/Fev./1365			
Vasco Fernandes	Analizador dos pobres								Tabelão	
Vasco Fernandes										
Vasco Gonçalves										
Vasco Lourenço										
Vasco Lourenço da Silva										
Vasco Pinho										
Vicente Domingues										
<b>Total</b>		<b>18</b>	<b>1</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	<b>10</b>	<b>22</b>	<b>3</b>
<b>124</b>										

\* É também irmão de Vasco Alonso, de João Alonso e do de Alonso Arns

\*\* É também irmão de João Alonso, irmão de Gonçalo Vasques e do de Alonso Arns.

- (1) É referido como avô de Ponta da Feia.  
 (2) Este tabelão escreveu na sexta XV, XVI, XIX, XXI, XX, XXII, XXIII, XXIV. Ovídio: escrita de avaliação dos rendimentos das montanhas de Loulé.  
 (3) Este tabelão escreveu a esta l.  
 (4) O ofício desta indivíduos é, por acaso, "condutor de avaliação dos bens das montanhas de Loulé".  
 (5) Este indivíduo é eleito avaliador dos bens da Vila na esta XXII.



## V. Fontes e Bibliografia

### FONTE

*Actas das Vereações de Loulé*, vol. I, pref. de H. Baquero Moreno, leitura paleográfica, transcrição e índices de Luís Miguel Duarte e João Alberto Machado, Porto, Ed. Câmara Municipal de Loulé, 1984.

### BIBLIOGRAFIA GERAL

*Actas das I Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, Lisboa, Santelmo-Cooperativa de Artes Gráficas, CRL, 1987.

*Actas das Vereações do Porto no Séc. XV*, nota prévia de M. Luís Real, leitura paleográfica, transcrição e índices de Luís Miguel Duarte e João Alberto Machado, Porto, Ed. Câmara Municipal do Porto, 1985.

ANDRADE, Amélia Aguiar — *Composição Social e Gestão Municipal: o Exemplo de Ponte de Lima na Baixa Idade Média*, separata da revista «Ler História», n.º 10, Lisboa, 1987.

AUTRAND, Françoise — *Naissance d'un Grand Corps de l'État. Les gens du Parlement de Paris 1345-1454*, Paris, Publications de la Sorbonne, 1981.

COELHO, M.ª Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero — *O Poder Concelhio: Das Origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.

COSTA, Adelaide Lopes P. M. — «Vereação» e «Vereadores»: o governo do Porto em fins do séc. XV, Porto, dissertação de mestrado em História Medieval (dactil.), 1989.

GOMES, Rita Costa — *A Guarda Medieval (1200-1500)*, «Revista de História Económica e Social», Cadernos, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1987.

HESPANHA, António Manuel — *História das Instituições — Épocas Medieval e Moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982.

HOMEM, A. L. Carvalho — *O Desembargo Régio (1320-1433)*, dissertação de doutoramento em História Medieval (dactil.), vol. I, Porto, 1985.

HOMEM, A. L.; FREITAS, Judite; PEREIRA, Adelaide — *Oficiais Régios e Oficiais Concelhios nos finais da Idade Média: balanços e perspectivas*, in «Revista de História Económica e Social», Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, Setembro-Dezembro, 1988.

MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, Lisboa, Editorial Presença, 1987.

MARQUES, José — *A Administração Municipal de Vila do Conde em 1446*, separata da Revista «Bracara Augusta», Braga, 1983.

MATTOSO, José — *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*, vol. I-II, Lisboa, Editorial Estampa, 1985.

Idem — *O essencial sobre os provérbios medievais portugueses*, Lisboa, Imprensa Nacional — Casa da Moeda, 1987.

MORENO, H. Baquero — *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XIV. Estudos de História*, Lisboa, Editorial Presença, 1986.

Idem — *A Vereação do Concelho de Ponte de Lima em 1446*, separata da «Revista de Ciências do Homem», da Universidade de Lourenço Marques, vol. IV, Série A, Lourenço Marques, Minerva Central, 1974.

Idem — *Os Juízes, vereadores, funcionários e homens bons do município de Serpa em 1441*, separata da «Revista de Ciências do Homem», da Universidade de Lourenço Marques, vol. V, Série A, Lourenço Marques, Minerva Central, 1972.

RODRIGUES, M.<sup>a</sup> Teresa Campos — *Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no Século XV*, Lisboa, s. d.

SILVA, Manuela Santos — *Óbidos medieval. Estruturas urbanas e administração concelhia*, Lisboa, dissertação de mestrado em História Medieval, (dactil.), 1987.

SOUSA, Armindo — *Conflitos entre o Bispo e a Câmara do Porto nos Meados do Séc. XV*, Porto, Ed. Câmara Municipal do Porto, 1983.